



- EQL = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de Rendimento Poderado da Cadernetta de Poupança Rural;
- RDP<sub>g</sub> = Média Geométrica das RDP's mensais do período de equalização, atualizada e na forma unitária;
- RPD = Taxa de Rendimento Poderado da Cadernetta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- CP = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de equalização, na forma unitária;
- CP\* = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de atualização, na forma unitária;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- TMS\* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

**PORTARIA Nº 295, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (\*)**  
(Publicada no DOU de 1-7-2016)

**ANEXO I (\*)**  
**METODOLOGIAS DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + CAT)^{1/360} - 1] \times Tx^{(n/360)}$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a)":

$$EQA = EQL - EQL$$

$$EQL = MSD \times [(1 + CAT)^{n/360} - 1] \times (1 + TMS)^{n/360}$$

$$EQL = MSD \times [(1 + CAT)^{n/360} - 1] \times (1 + TMS)^{n/360}$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos alocado aos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão receber do Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que rememora a captação dos recursos (CFRCD).

**Legenda:**

- CAT = Custos administrativos e tributários;
- EQL = Equalização devida atualizada até o dia de pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- CP = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de equalização, na forma unitária;
- CP\* = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de atualização, na forma unitária;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- TMS\* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

**PORTARIA Nº 296, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (\*)**  
(Publicada no DOU de 1-7-2016)

**ANEXO I (\*)**  
**METODOLOGIAS DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, cuja fonte de recursos seja o Fundo de Poupança Rural, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP) \times (1 + CAT)^{1/360} - 1] \times Tx^{(n/360)}$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a)":

$$EQA = EQL \times (1 + TMS) + EQL \times (1 + RDP)$$

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP) \times (1 + CAT)^{1/360} - 1] \times (1 + RDP)^{n/360}$$

$$EQL = EQL - EQL$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos alocado aos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão receber do Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que rememora a captação dos recursos (RDP).

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela do Anexo II, cuja fonte de recursos seja o FNCU, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + CFRCD) \times (1 + CAT)^{1/360} - 1] \times Tx^{(n/360)}$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c)":

$$EQA = EQL \times (1 + TMS) + EQL \times CFRCD$$

$$EQL = MSD \times [(1 + CFRCD) \times (1 + CAT)^{1/360} - 1] \times (1 + CFRCD)^{n/360}$$

$$EQL = EQL - EQL$$

$$CFRCD = \frac{1 + CFRCD}{1 + CFRCD}$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos alocado aos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão receber do Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que rememora a captação dos recursos (CFRCD).

**Legenda:**

- n = número de dias de ano civil (365 ou 366 dias);
- EQL = equalização devida atualizada até o dia de pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras.

**Legenda:**

- CAT = Custos administrativos e tributários;
- EQL = Equalização devida atualizada até o dia de pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de Rendimento Poderado da Cadernetta de Poupança Rural;
- RDP<sub>g</sub> = Média Geométrica das RDP's mensais do período de equalização, atualizada e na forma unitária;
- RPD = Taxa de Rendimento Poderado da Cadernetta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- TMS\* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;
- CFRCD = Custo do Fundo FNCU;
- CFRCD = Custo do fundo FNCU, referente ao período de atualização;
- CFRCD = CFRCD 1, CFRCD 2, ..., CFRCD N = soma que CFRCD 1 será a taxa CFRCD 2 será a taxa vigente no semestre posterior e assim sucessivamente;
- n = 18, 1, 2, ..., N = número de dias corridos do período de atualização referente a CFRCD;
- N = número de CFRCD's utilizadas no período de atualização.

**PORTARIA Nº 297, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (\*)**  
(Publicada no DOU de 1-7-2016)

**ANEXO I (\*)**  
**METODOLOGIAS DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o Anexo II desta Portaria, verificadas nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TMLP) \times (1 + CAT)^{1/360} - 1] \times Tx^{(n/360)}$$

b) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left[ \frac{1 + (1 + TMLP)^{n/360}}{1 + TMLP} \right]$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos alocado aos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão receber do Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que rememora a captação dos recursos (TMLP).

**Legenda:**

- n = Número de dias de ano civil (365 ou 366);
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia de pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- N = número de TMLP's utilizadas no período de atualização;
- TMLP = Taxa de Juros de Longo Prazo no ano;
- TMLP = Média geométrica das TMLP's do período de equalização, na forma unitária;
- TMLP = TMLP 1, TMLP 2, ..., TMLP N = TMLP's vigentes no período de equalização;
- N = (N1, N2, ..., N) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TMLP);
- Tx = Taxa de juros no ano para o tomador final;
- CAT = Custos administrativos e tributários no ano.

**PORTARIA Nº 298, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (\*)**  
(Publicada no DOU de 1-7-2016)

**ANEXO I (\*)**  
**METODOLOGIAS DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP) \times (1 + CAT)^{1/360} - 1] \times Tx^{(n/360)}$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a)":

$$EQA = EQL \times (1 + TMS) + EQL \times (1 + RDP)$$

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP) \times (1 + CAT)^{1/360} - 1] \times (1 + RDP)^{n/360}$$

$$EQL = EQL - EQL$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos alocado aos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão receber do Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que rememora a captação dos recursos (RDP).

c) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + CFRCD) \times (1 + CAT)^{1/360} - 1] \times Tx^{(n/360)}$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c)":

$$EQA = EQL \times (1 + TMS) + EQL \times CFRCD$$

$$EQL = MSD \times [(1 + CFRCD) \times (1 + CAT)^{1/360} - 1] \times (1 + CFRCD)^{n/360}$$

$$EQL = EQL - EQL$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos alocado aos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão receber do Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que rememora a captação dos recursos (CFRCD).

**Legenda:**

- n = número de dias de ano civil (365 ou 366 dias);
- EQL = equalização devida atualizada até o dia de pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras.

- EQL = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de Rendimento Poderado da Cadernetta de Poupança Rural;
- RDP<sub>g</sub> = Média Geométrica das RDP's mensais do período de equalização, atualizada e na forma unitária;
- RPD = Taxa de Rendimento Poderado da Cadernetta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- CP = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de equalização, na forma unitária;
- CP\* = (0,8 X Taxa Média Selic diária) acumulado diariamente do período de atualização, na forma unitária;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- TMS\* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

(\*) N. da Coejo: Republicados por terem saído no DOU de 1-7-2016, Seção 1, páginas 46 a 55, com incorreção.

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES**  
**DE REGISTRO CIVIL**  
**COMITÊ GESTOR**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre a disponibilização de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-Sirc, e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO Sirc, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, e nos artigos 2º, incisos I, II e XII e 4º inciso III do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a utilizar os dados de registros de óbitos oriundos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-Sirc para manter e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizadas, na forma da Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS DE ARAUJO FÉLIX  
Coordenador

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**RESOLUÇÃO Nº 4.500, DE 30 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre ajustes nas normas gerais do crédito rural a partir de 1º de julho de 2016.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.959, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de junho de 2016, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.959, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 8.429, de 5 de novembro de 1965, e parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, resolveu:

Art. 1º O item 4-A da Seção 4 (Beneficiários) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

- "4-A - ..... b) médio produtor: acima de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais); e
- c) grande produtor: acima de R\$1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais)." (NR)

Art. 2º A Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com nova redação para o item 5 e acrescida do item 5-A, com a seguinte redação:

"5 - O limite de crédito de custeio rural com recursos controlados, por beneficiário, em cada ano agrícola e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), observado que até 60% (sessenta por cento) desse valor será destinado a contratações a serem efetuadas no período de 1º/7 a 31/12, e o restante no período de 1º/1 a 30/6." (NR)

"5-A - Não são incluídos na apuração do limite referido no item 5 os créditos de custeio rural concedidos:

- a) com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional;
- b) com recursos captados mediante emissão de Letras de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7); e
- c) sob o regime de parceria de que trata o item 11." (NR)

Art. 3º A Seção 4 (Créditos de Comercialização) do Capítulo 3 (Operações) do MCR, passa a vigorar com nova redação para os itens 11, 13, 15, 16, 18, 28 e 31, da seguinte forma:

"11 - São Beneficiários do financiamento para estocagem de produtos agropecuários, ao amparo de recursos controlados, os produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária, e os produtores de sementes registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que comercializem os produtos contantes da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e aqueles